



ESTADO DA PARAÍBA

Decreto Lei *164* de *2* de *maio* de 19 *41*

O Interventor Federal

NO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV do art. 6º do Decreto-lei 1.202 de 4 de abril de 1939,

DECRETA :

Art. 1º - Os cargos de Bacteriologista Chefe, padrão B, Médico Legista, padrão L, ficam incluídos nas respectivas classes da carreira de médico, e o cargo de Chefe das Oficinas da Imprensa Oficial, padrão K, entre os cargos isolados de provimento em comissão.

Art. 2º - O cargo de médico, classe S, criado neste decreto é considerado excedente.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

João Pessoa, *2 de maio* de 1941, 53º da Proclamação da República.

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DESTA DATA.

SECRETARIA DA INTERVENTORIA. 3-Maio-1941

Teodoro S. S. S.
~~OFFICIAL ADMINISTR. CLASSE~~